



TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Adm. Nº 2019/15.862

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo aditivo de renovação de convênio com o objetivo de realizar a operacionalização e o gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste – UPHZL.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0004-74, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP 18.013-002, representada por seu Superintendente, o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90 e no Decreto Municipal nº 22.103/15, pactuam o presente Termo aditivo de Renovação de Convênio para renovar o ajuste firmado no processo administrativo nº **2019/15.862**, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 15/05/2019 renovado por 03 (três) meses, a partir de 15/05/2021 até 14/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 7.043.191,83 (Sete milhões, quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18	3.3.50.39.52	10	302	1001	222	5
18	3.3.50.39.52	10	302	1001	222	1
18	3.3.50.39.52	10	302	1001	222	8

2.3 As parcelas mensais, no valor de R\$ 2.347.730,61 (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

PARCELA	VALORES
pré-fixado	R\$ 2.112.957,55
pós-fixado	R\$ 234.773,06

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

3.1 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.2 É vedado o uso dos recursos do convênio, para qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

3.3 Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

3.4 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.5 Havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do convênio, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços Contratados de Urgência e Emergência, designada através da Portaria SES nº 18, de 20/04/2021, como fiscalizadores do convênio.



4.2 A conveniada designará a Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, como fiscalizador do convênio.

4.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio inicialmente celebrado entre as partes, assim como também suas eventuais alterações pactuadas por termos aditivos anteriores a este.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 14 de Maio de 2021.



RODRIGO MAGANHATO

Prefeito de Sorocaba



REINALDO BESERRA DOS REIS

Superintendente da Irmandade da

Santa Casa de Misericórdia de

Sorocaba

Testemunhas:

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Prefeitura de Sorocaba

Ass. 

Nome: SORAYA TROMBINI T. DA SILVA

CPF: 